



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2023 - Edição Nº 27

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE MAIO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, em cumprimento ao Artigo 26-A e 78-B da Lei 10.639 de 2003 e solicitação contida no Processo SEI nº 23096.028129/2023-61, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora MARINALVA VILAR DE LIMA, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1214092, lotada na Unidade Acadêmica de Historia do Centro de Humanidades como Coordenadora do curso de EREER na UAHIS/CH/UFCG.

Art. 2º. Designar o servidor WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 2081790, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA, como Supervisor do curso de EREER na UACIS/CDSA/UFC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, e conforme solicitado no Processo nº 23096.027179/2021-69 resolve:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar nas funções de Ordenador de Despesas - titular e substituto, e Gestor Financeiro - titular e substituto e homologador da folha de pagamento para operacionalizar os procedimentos relacionados as competências dessas funções na *Unidade Gestora 158196*:

EDUARDO ESPINOLA FREIRE - servidor público lotada no HUAC, Mat. Siape 1115980, CPF nº 185.754.804-30 (Ordenador de Despesa Titular).

LUSIMEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO - servidora pública lotada no HUAC, Mat. Siape 3212784, CPF nº 081.734.724-08 (Ordenador de Despesa Substituto)

VALÉRIA DE LUCENA FERREIRA TOMÉ - servidora pública lotada no HUAC, Mat. Siape 1117341, CPF nº 624.086.824-87 (Gestor Financeiro Titular)

HÉLIO LOPES DA SILVEIRA - servidor público lotado no HUAC, Mat. Siape 1117259, CPF nº 872.467.324-20 (Gestor Financeiro Substituto)

ALLISON HALEY DOS SANTOS - servidor público lotado no HUAC - SIAPE 2022530, CPF 048.973.774-98 (Homologador da folha)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 04 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o Programa de Residência Universitária da Assistência Estudantil e o seu Regimento Geral no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a Resolução do Colegiado Pleno Nº 02/2023, que Aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Programa Residência Universitária e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010; e

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1º. Regulamentar o Programa Residência Universitária, que tem por objetivo promover assistência de moradia aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular.

§1º. Por moradia compreende-se a garantia de condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no município onde situado o campus no qual o(a) estudante se encontra matriculado(a), bem como o oferecimento de alimentação e internet.

§2º. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários é o órgão da UFCG responsável pela execução do programa.

Art. 2º. O(A) estudante terá acesso ao Programa Residência Universitária e, conseqüentemente, será considerado um comensal regular do Restaurante Universitário, quando cumpridos os critérios dispostos nesta regulamentação.

Art. 3º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo Programa Residência Universitária irá considerar a capacidade física e de infraestrutura das moradias disponíveis nos campi.

Art. 4º. O período de permanência no espaço físico da Residência corresponde ao ano civil, excluindo-se os meses não letivos.

§1º. O(A) estudante que necessitar da permanência durante o período de férias ou recesso acadêmico, seja para execução de atividades acadêmicas presenciais, incluindo-se as extracurriculares, ou por impossibilidade de retorno à sua cidade de origem, deverá solicitar a permanência, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de processo administrativo.

§2º. Na hipótese de permanência durante o período de férias ou recesso motivada pela realização de atividades acadêmicas presenciais, o(a) estudante deverá apresentar, via processo administrativo, declaração da Coordenação de Curso ou do(a) Orientador(a) responsável;

§3º. Na hipótese de permanência durante o período de férias ou recesso motivada por impossibilidade de retorno, o(a) estudante deverá apresentar declaração pessoal justificando a excepcionalidade, juntamente com outros documentos comprobatórios que se façam necessários.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Programa Residência Universitária, desde que cumpra as seguintes condições:

I - possuir renda per capita familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 ou outra que vier a substituí-la e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

III - ter status deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

V - não gozar de auxílio inacumulável com o de que trata a presente portaria;

VI - não possuir núcleo familiar ou parentes de primeiro grau que residam no município onde está localizado o campus em que estuda.

§1º. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar, à CAE do seu campus, declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. Os casos excepcionais de que trata o inciso VI serão avaliados pelo Núcleo de Serviço Social da assistência estudantil, que emitirá parecer a respeito da situação do(a) discente.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa Residência Universitária acontecerá semestralmente por meio de edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III – distância entre o seu município de origem e aquele onde está localizado o Campus em que estuda;

IV - condições de mobilidade diária no deslocamento até o Campus;

V - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º. O período de permanência no Programa corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5º desta Portaria.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12.

§2º. O período de permanência no Programa poderá ser prorrogado pelo prazo de até 3 (três) períodos além do tempo regular do curso, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no programa.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no programa está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de, no mínimo, 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no *caput* poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Art. 11. São casos passíveis de suspensão:

I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, os parágrafos 1º e 2º do art. 5 e o art. 12 desta portaria;

II - matrícula institucional e Mobilidade Acadêmica;

III - reopção ou transferência para outro curso no mesmo campus;

IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e a matrícula em um novo curso, no mesmo campus da instituição, em período posterior;

V - ausência da Residência por mais de 15 dias consecutivos durante período letivo sem comunicação oficial prévia;

VI - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VI - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e

VII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil. Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar terão o auxílio suspenso até que retorne às atividades presenciais.

Art. 12. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil do seu campus, para análise da situação e possível suspensão do programa, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará a perda do programa, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

§3º. Havendo concessão de auxílio em pecúnia, o(a) discente que estiver na condição de que trata o parágrafo anterior, deverá devolver os valores recebidos indevidamente, por meio de guia de recolhimento da união.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

- I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;
- II - conclusão do curso de graduação;
- III - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, os parágrafos 1º e 2º do art. 5 e o art. 12 desta portaria;
- IV - desistência e/ou abandono do curso;
- V - cancelamento de matrícula;
- VI - por infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral das Residências Universitárias (Apêndice I);
- VII - mudança de campus;
- VIII - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Programa.

§1º. Na situação de descumprimento das normas estabelecidas pelo Regimento Geral das Residências Universitárias, deverá ser instaurado um processo disciplinar para a apuração dos fatos e decisão acerca da permanência do(a) discente no Programa.

§2º. Em caso de mudança de curso que enseje alteração do campus, o(a) discente deverá participar de novo processo seletivo para voltar a ter acesso ao Programa.

§3º. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer, em todos os campi da UFCG, pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

§4º. Só será permitida uma única admissão na Residência Universitária de cada campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa Residência Universitária é pessoal e intransferível.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES FILHO

REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFCG

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA RESIDÊNCIA

Art. 2. As Residências Universitárias da UFCG integram o programa permanente de apoio ao(a) estudante, mantido por esta Instituição, e situam-se em seus respectivos campi ou em suas proximidades, tendo sua administração vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

§1º. As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à moradia de estudantes de graduação regularmente vinculados(as) à UFCG, de acordo com normas e critérios definidos na Portaria a que este Regimento está apensado.

§2º. Será alojado em cada casa e/ou apartamento o número máximo de estudantes sugerido por parecer de técnicos da prefeitura e/ou subprefeituras da UFCG, a partir das demandas e sugestões do Conselho Administrativo das Residências.

Art. 3. As Residências Universitárias têm como finalidade:

I - oferecer moradia, desde que atendidos os critérios de admissibilidade e permanência, para estudantes de cursos presenciais de graduação da UFCG que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não domiciliados(as) nas cidades onde se situam os campi da UFCG;

II - acolher estudantes que possuam cadastramento socioeconômico deferido na assistência estudantil da UFCG oriundos(as) de outros campi ou estudantes residentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior -IFES, que necessitem de estadia para eventos de curta duração promovidos pela universidade ou por suas entidades estudantis; e

III - estimular, a partir do convívio em coletividade, o desenvolvimento de competências e habilidades visando o respeito à pluralidade, diversidade, bem como para o exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Seção I

Dos Órgãos Administrativos das Residências

Art. 4. As Residências Universitárias serão administradas, em cada unidade, sob a forma de gestão compartilhada, pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Administrativo;

II - Assembleia Geral dos Residentes; e

III - Comissão de Estudantes Residentes – CER.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 5. O Conselho Administrativo é órgão deliberativo, constituído em cada *campus*, com a seguinte composição:

Coordenador(a) de Apoio Estudantil da PRAC ou equivalente do campus, o(a) qual presidirá a comissão;

- I - Representante da Direção de Centro de cada campus;
- II - Coordenador(a) geral das residências universitárias da PRAC;
- III - Representante dos Técnicos-administrativos da Assistência Estudantil de cada campus;
- IV - Um representante da CER da Residência masculina;
- V - Uma representante da CER da Residência feminina; e
- VI - Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) de seu referido campus ou representante de Centro Acadêmico do campus, caso o DCE não esteja ativo.

§1º. No ato da designação de cada entidade representada, deverá ser também indicado(a) seu(sua) suplente.

§2º. O(A) presidente do Conselho Administrativo somente terá direito a voto em caso de empate.

Art. 6. Compete ao Conselho Administrativo das Residências Universitárias:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - analisar, encaminhar e acompanhar, quando necessário, os projetos e atividades a serem desenvolvidos na Residência Universitária, bem como as reivindicações apresentadas ao Conselho;
- III - elaborar proposta de previsão de gastos para o ano subsequente, a ser encaminhada à PRAC/CAE, para apreciação;
- IV - analisar relatórios de atividades e ações desenvolvidas nas Residências pela Coordenação Geral da Residências e Coordenações Locais de Assistência Estudantil; e
- V - acompanhar o planejamento anual de obras, reformas, aquisição de itens de patrimônio e outros investimentos a serem realizados.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo da Residência Universitária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser convocado, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, pelo(a) Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer um de seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

Seção III Da Assembleia Geral dos Residentes

Art. 7. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo dos(as) estudantes residentes.

Art. 8. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo necessária convocação de todos(as) os(as) residentes com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo ter ampla divulgação.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Art. 9. Tem competência para convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, qualquer uma das representações descritas nos incisos abaixo:

- I - Comissão de Estudantes Residentes (CER);
- II - Conselho Administrativo;
- III - O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) residentes de cada Residência, mediante requerimento por escrito com lista de assinaturas dirigida à CER.

Art. 10. A Assembleia, Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, sem a exigência de quórum mínimo.

Art. 11. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será dirigida por um membro da CER ou residente por esta indicado(a) e será registrada em ata por qualquer residente voluntário(a).

Art. 12. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser convocada no decorrer do período letivo de cada campus.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

- I - apreciar os assuntos e iniciativas que sejam submetidos pela CER ou por qualquer de seus membros;
- II - criar comissões e elaborar normas internas, quando se fizer necessário, para o bom funcionamento das Residências Universitárias e revogar aquelas que não mais se justificarem.

Seção IV

Da Comissão de Estudantes Residentes – CER

Art. 14. A CER de cada Residência será escolhida em eleição direta e em escrutínio secreto entre os(as) residentes.

Art. 15. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão constituída em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§1º. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) residentes, sendo vedado a esses(as) se candidatem à CER.

§2º. A comissão eleitoral encarregar-se-á de elaborar as normas para a eleição e as publicará em edital interno.

Art. 16. As eleições serão realizadas no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 17. A eleição somente terá validade se o número de eleitores(as) atingir a maioria absoluta dos(as) residentes (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo único. Quando a eleição não atingir a maioria absoluta dos(as) residentes, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição no prazo de máximo 15 dias corridos.

Art. 18. A CER será composta por até 05 (cinco) residentes e terá mandato de 02 (dois) períodos letivos a contar da última eleição, podendo ser prorrogado por mais um período letivo.

Art. 19. Em caso de renúncia de um(a) dos(as) integrantes da CER, será escolhido(a) um(a) outro(a) em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia de toda a CER, o Conselho Administrativo deverá convocar uma Comissão Eleitoral para realizar novas eleições em um prazo de 15 dias.

Art. 20. Não poderá candidatar-se à CER o(a) residente que:

§1º. Estiver há menos de 6 (seis) meses no Programa;

§2º. Estiver respondendo por infração disciplinar que prejudique a coletividade;

§3º. Tiver recebido penalidade por infração que prejudique a coletividade;

§4º. Estiver no último semestre letivo do curso.

Art. 21. Compete à CER:

- I - participar do Conselho Administrativo das Residências Universitárias;
- II - constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;
- III - encaminhar, ao Conselho Administrativo, informes, relatórios e dossiês sobre a situação das Residências, semestralmente;
- IV - encaminhar ao Conselho Administrativo e/ou à Assembleia Geral os casos que o exigirem;
- V - contribuir para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer a serem promovidas junto aos(as) residentes;
- VI - solicitar à Coordenação de Assistência Estudantil em cada campus a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;
- VII - contribuir com os processos de organização e limpeza da residência;
- VIII - responder às solicitações formais feitas por qualquer residente;
- IX - comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil, os casos de afastamento, ausência, abandono de curso e/ou condutas que afetem a coletividade; e
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CONCESSÃO DO PROGRAMA

Art. 22. Todo(a) estudante de cursos de graduação presenciais da UFCG poderá habilitar-se ao Programa, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - Possuir renda per capita familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 ou outra que vier a substituí-la e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;
- II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;
- III - ter status deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da Assistência Estudantil;
- IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;
- V - não gozar de auxílio inacumulável com o de que trata a presente portaria;
- VI - não possuir núcleo familiar ou parentes de primeiro grau que residam no município onde está localizado o campus em que estuda.

§1º O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar, à CAE do seu campus, declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. Os casos excepcionais ao que trata o inciso VI serão avaliados pelo Núcleo de Serviço Social da Assistência Estudantil, que emitirá parecer a respeito da situação do(a) discente.

Art. 23. Só será permitida uma única admissão na Residência Universitária de cada campus.

Art. 24. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa Residência Universitária será regida por Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 25. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, participar de um seminário introdutório, que contemplará temas e debates relacionados à residência universitária e à vida acadêmica.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS(AS) RESIDENTES

Art. 26. São direitos dos(as) residentes:

- I - ter acesso às condições adequadas de moradia e alimentação;
- II - residir, frequentar e usar as dependências da residência;
- III - receber tratamento em igualdade de condições;
- IV - exercer direito de defesa, se acusado de cometer infração disciplinar;
- V - ter acesso a ações de promoção de saúde;
- VI - ter acesso a locais de práticas esportivas na UFCG, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável;
- VII - votar e ser votado(a) para a gestão da Residência, desde que não incida em qualquer das condições estabelecidas pelo Art. 20;
- VIII - solicitar, quando necessária, a intervenção do serviço de segurança da UFCG, no recinto da Residência, nos casos de danos ao patrimônio público da instituição;
- IX - exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência.

§1º. No período compreendido entre 22h00 e 07h00, a saída e o regresso do(a) residente deverão ser registradas, em livro de ocorrência, pela vigilância, para controle da segurança.

§2º. O período de permanência no espaço físico da Residência corresponde ao ano civil, excluindo-se os meses não letivos.

§3º. Em período de férias acadêmicas, a UFCG disponibilizará alimentação para o(a) residente que justifique, mediante documentação comprobatória, protocolada para a Coordenação de Assistência Estudantil de cada campus, a necessidade de permanência na Residência.

§4º. O(A) estudante que necessitar da permanência durante o período de férias ou recesso acadêmico, seja para execução de atividades acadêmicas presenciais, incluindo-se as extracurriculares, ou por impossibilidade de retorno à sua cidade de origem, deverá solicitar a permanência, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de processo administrativo.

§5º. Na hipótese de permanência durante o período de férias ou recesso motivada pela realização de atividades acadêmicas presenciais, o(a) estudante deverá apresentar, via processo administrativo, declaração da Coordenação de Curso ou do(a) Orientador(a) responsável;

§6º. Na hipótese de permanência durante o período de férias ou recesso motivada por impossibilidade de retorno, o(a) estudante deverá apresentar declaração pessoal justificando a excepcionalidade, juntamente com outros documentos comprobatórios que se façam necessários.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 27. São deveres dos(as) residentes:

- I - zelar e se responsabilizar pela conservação do patrimônio material da Residência e colaborar com a higiene de suas dependências individuais e coletivas;
- II - respeitar a integridade física, moral, psicológica e patrimonial dos(as) demais residentes, bem como dos(as) servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as) que trabalham na unidade habitacional;
- III - respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22h e 06h;
- IV - comunicar à CER, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa e/ou em suas dependências;

V - indenizar a Instituição por quaisquer danos e prejuízos materiais pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados no interior da Residência, não implicando essa indenização dispensa da apuração de responsabilidades;

VI - responsabilizar-se por fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;

VII - informar à CAE sobre a necessidade de ausências prolongadas que coincidam com o período letivo;

VIII - participar da Assembleia Geral dos(as) Residentes;

IX - atender às convocatórias realizadas pela PRAC/CAE e demais Núcleos que compõem a Pró- Reitoria;

X - responsabilizar-se pelos atos praticados no interior da residência por seus hóspedes e/ou visitantes; e

XI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO VII - DA HOSPEDAGEM E VISITAS NAS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA

Art. 28. Por hospedagem compreende-se a utilização das dependências da residência para fins de acolhimento, com pernoite.

Art. 29. Será permitida hospedagem de estudantes e/ou familiares de residentes nas seguintes situações:

I - estudantes que possuam cadastramento socioeconômico DEFERIDO na Assistência Estudantil da UFCG oriundos de outros campi, para participação em eventos de curta duração promovidos pela universidade ou por suas entidades estudantis;

II - estudantes residentes de outras IFES, que necessitem de estadia para participação em eventos de curta duração promovidos pela universidade ou por suas entidades estudantis;

III - familiares de residentes que estejam na Cidade do campus e não possuam meios de prover sua hospedagem;

IV - estudantes do campus, que necessitem de acolhimento por circunstâncias excepcionais.

§1º. As situações que tratam este artigo deverão ser analisadas pela equipe da Assistência Estudantil, que decidirá sobre a autorização da hospedagem.

§2º. A solicitação para hospedagem nas situações descritas nos incisos I, II e III devem ser dar com antecedência mínima de 10 dias corridos, devendo ser protocolada, por meio de processo administrativo à CAE de cada campus.

§3º. A autorização para hospedagem na situação descrita nos incisos III e IV somente se dará mediante solicitação, por meio de documento em que conste a assinatura de todos(as) os(as) residentes que compartilham o mesmo quarto, encaminhada à CAE do campus.

§4º. Somente será garantida alimentação para hóspedes nas situações dos incisos I e II.

§5º. O tempo máximo permitido para hospedagem, nas situações descritas nos incisos I e II, será limitado à duração do evento.

§6º. O tempo máximo permitido para hospedagem, nas situações descritas nos incisos III e IV, será de 03(três) dias.

§7º. Será permitida apenas 01(uma) hospedagem por semestre a cada residente.

Art. 30. Não será permitida a hospedagem de residentes, em seu próprio campus, em edificações que não constituam sua residência de origem.

Art. 31. Por visita compreende-se a utilização das dependências da residência para fins de acolhimento, sem pernoite.

Parágrafo único. Para receber o(a) visitante, o(a) residente deverá, previamente, comunicar e ter anuência dos(as) demais residentes que compartilham o mesmo quarto.

Art. 32. Sob nenhuma hipótese será permitida a visita íntima a residentes.

Parágrafo único. Visita íntima é entendida como a recepção, pelo(a) residente, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro(a), na residência universitária, para fins sexuais.

Art. 33. O(A) Residente será responsabilizado(a) por quaisquer ações danosas praticadas por seus hóspedes ou visitantes.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 34. A avaliação acadêmica deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada campus e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no programa.

Art. 35. A permanência do(a) estudante no programa está condicionada à avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 22 deste Regimento, o rendimento de, no mínimo, 70% de aprovação relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no caput poderá apresentar, à CAE do seu campus, justificativa, que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

Art. 36. Além do disposto no art. 35, a permanência do(a) estudante está condicionada ao cumprimento do que estabelece o Artigo 27 deste Regimento.

Art. 37. O período de permanência no Programa corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 22 deste Regimento.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de Assistência Estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 38 e 39.

§2º. O período de permanência no Programa poderá ser prorrogado pelo prazo de até 3 (três) períodos além do tempo regular do curso, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Art. 38. São casos passíveis de suspensão:

- I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, os parágrafos 1º e 2º do art. 22 e o art. 39 deste Regimento;
- II - matrícula institucional e Mobilidade Acadêmica;
- III - reopção ou transferência de curso;
- IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvínculo e a matrícula em um novo curso na instituição, em período posterior;
- V - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VI - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 22 deste Regimento, até que se esclareça o ocorrido; e

VII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Art. 39. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará o desvínculo do Programa.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 40. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do Programa nos seguintes casos:

I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no capítulo VIII deste Regimento;

II - conclusão do curso de graduação;

III - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, os parágrafos 1º e 2º do art. 22 e o art. 39 deste Regimento;

IV - desistência e/ou abandono do curso; V - cancelamento de matrícula;

V - ausência da Residência por mais de 15 dias consecutivos durante período letivo, sem comunicação oficial prévia;

VI - comprovada irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG, durante o período de vigência do Auxílio.

VII - por infração disciplinar, de acordo com o capítulo XI.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer, em todos os campi da UFCG, pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. São consideradas infrações disciplinares:

I - destruir ou inutilizar o patrimônio da Residência universitária;

II - furtar objetos e/ou outros bens nas dependências da Residência universitária;

III - usar e/ou portar armas de qualquer natureza nas dependências da Residência universitária;

IV - acessar conteúdos impróprio nas redes da Residência universitária;

V - enviar, por qualquer meio de comunicação, mensagens fraudulentas, constrangedoras ou ameaçadoras, que atentem contra a dignidade da vida universitária;

VI - produzir itens, para fins comerciais, utilizando os recursos da Residência universitária;

VII - comercializar, produzir e/ou consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da Residência universitária;

VIII - opor-se à execução de ato legal realizado nas dependências da Residência, mediante violência ou conduta agressiva;

IX - constranger alguém, mediante violência ou ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

X - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XI- praticar ou incentivar atividades associadas ao trote nas dependências da Residência, cujas ações possam causar danos físicos ou psicológicos a qualquer indivíduo;

XII - praticar atos de violência física;

XIII- praticar quaisquer das condutas tipificadas na Resolução nº 03/2022 do Colegiado Pleno, que aprova a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Todas as Formas de Discriminação no âmbito da UFCG;

XIV - praticar hospedagem e/ou visita à Residência em desacordo com os critérios estabelecidos no capítulo VII deste regimento.

Art. 42. A comunicação de infração poderá ser realizada por qualquer estudante residente ou qualquer membro da comunidade acadêmica junto à Coordenação de Assistência Estudantil de cada campus, sendo resguardadas as condições de sigilo sobre a identidade do denunciante.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 43. As sanções disciplinares aplicáveis aos(às) residentes são as seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - exclusão.

Art. 44. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos(às) residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do(a) infrator(a).

Art. 45. A advertência escrita será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência verbal e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exclusão.

Art. 46. Nos campi fora de sede, caberá ao(à) Diretor(a) do Centro e, no campus sede ao(à) Coordenador(a)-Geral de Assistência Estudantil designar Comissão Disciplinar Permanente, que fará a apuração das infrações disciplinares.

§1º. A comissão disciplinar será composta por três técnicos administrativos vinculados à PRAC/CAE, sendo um(a) deles(as) designado(a) presidente.

§ 2º. A partir da ciência da infração disciplinar, a Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para concluir seus trabalhos, sendo admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 47. Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências necessárias à apuração do fato, ouvindo em audiência o(a) discente e, se houver, as testemunhas, bem como recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º. O(A) discente será citado(a), com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar sua defesa por escrito.

§2º. Se houver mais de um(a) denunciado(a), o prazo para apresentar defesa será comum e de 05 (cinco) dias.

§3º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§4º. Não sendo arguida a suspeição até a decisão final da autoridade competente, haverá convalidação do vício, considerando-se imparcial o membro da comissão.

§5º. Se o(a) denunciado(a) estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação ou, citado, não se defender, ser-lhe-á designado(a) um(a) servidor(a), ocupante de cargo efetivo, como defensor(a) dativo(a) para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

§6º. É assegurado ao(à) discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§7º. O(A) presidente da comissão poderá indeferir os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhuma utilidade para o esclarecimento dos fatos.

§8º. A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao/a Diretor/a de Centro ou ao Coordenador Geral de Assistência Estudantil, especificando a falta cometida, sua gravidade, os antecedentes do(a) infrator(a) e as razões que justificam o convencimento do trio processante quanto à responsabilidade ou à inocência do(a) residente, recomendando, respectivamente, a aplicação da penalidade ou o arquivamento do feito.

§9º. Recebidos os autos, o Diretor/a de Centro ou ao Coordenador Geral de Assistência Estudantil proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

§10º. Da decisão mencionada no parágrafo anterior caberá recurso à PRAC, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§11º. O recurso de que trata o §10º deste artigo será apreciado pela PRAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

Art. 48. As comunicações referentes ao processo disciplinar podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§1º. A comunicação com o(a) residente, o(a) seu(sua) representante legal, o(a) seu(sua) procurador(a) poderá ser feita por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea e deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo.

§2º. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado ou constante do Sistema de Controle Acadêmico on-line; ou

V - o atendimento da finalidade da comunicação.

§3º. Quando não identificado o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação.

Art. 49. Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas na ficha de acompanhamento do(a) residente.

Art. 50. A aplicação de penalidades no âmbito administrativo não extingue a eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal que deve ser assumida em razão da infração cometida.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. É de responsabilidade da família do(a) estudante o acompanhamento de sua saúde física, mental e emocional que possam interferir em sua permanência na Residência, como também o autocuidado deverá ser de inteira responsabilidade do(a) Residente.

Art. 52. É vedada a reserva de vagas, assim como a não aceitação, sem justificativa plausível, da alocação de residente em determinado quarto.

Art. 53. É vedado abrigar animais no interior das Residências Universitárias.

Art. 54. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil juntamente com as Coordenações locais de Assistência Estudantil de cada campus, cabendo recurso à PRAC.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 4 de maio de 2023